



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 452

De: 30 de março de 1978

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 432/76, de 08 de outubro de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 432/76, de 08 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras do Município de Guaraci, com 4.704,14m². (quatro mil, setecentos e quatro metros quadrados e quatorze centímetros) localizado no terreno do ex-cemitério, por uma área de 4.200,00m². / (quatro mil e duzentos metros quadrados), de propriedade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - / COPEL, parte do lote nº 101, da gleba nº 2, transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, / sob nº 14.271, do Livro 3-N, pelo valor estimado de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), atribuído à cada propriedade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 30 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1978.


ARNALDO BATISTA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ SPADILHA
CHEFE DE GABINETE